

TRF1 confirma sentença da 17ª Vara que condenou síndico por apropriar-se de valores destinados ao pagamento de água e esgoto



A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, confirmou sentença do Juízo Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia que condenou o réu que, na qualidade de síndico, apropriou-se de valores que seriam destinados ao pagamento de água e esgoto de prédio da Vila Militar de Itapuã (conjunto de imóveis da União destinada à residência de militares da Aeronáutica).

Em suas razões, o acusado alegou que ficou demonstrada excludente de antijuridicidade atinente ao estado de necessidade, porquanto à época do cometimento do crime o acusado encontrava-se com dificuldades financeiras. Sustentou a atipicidade da conduta em razão da sua

insignificante lesividade. Asseverou, ainda, que a falta de condições financeiras enseja o reconhecimento da excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Mônica Sifuentes, esclareceu que a subtração do valor em questão não pode ser considerada uma lesão patrimonial insignificante ao ponto de atrair aplicação do princípio em comento, “tendo em vista que a conduta foi praticada com abuso de confiança, porquanto o acusado valeu-se de sua condição de síndico para se apropriar

de valores que seriam destinados para o pagamento de água e esgoto da aludida Vila Militar”. Além disso, destacou que o valor correspondia a mais de oito salários mínimos não atraindo, portanto, a incidência do princípio da bagatela.

Segundo a relatora, também não se aplica o caso de inexigibilidade de conduta diversa, tendo em vista que não há comprovação de dificuldade financeira capaz de comprometer a sobrevivência do acusado e a de seus familiares. Nesse sentido, foi o entendimento do magistrado de primeiro grau ao decidir que “a mera escassez de recursos, desacompanhada de prova cabal de que não possuía outros meios de prover suas necessidades não basta ao reconhecimento do estado de necessidade”.

Dessa forma, a magistrada concluiu que “sendo a ação imputada ao apelante, típica, ilícita e culpável, e não estando presente nenhuma causa de justificação ou excludente de culpabilidade, a condenação é de rigor”.

Nesses termos, o Colegiado acompanhando o voto da relatora, negou provimento à apelação.

Fonte: TRF1

CEJ oferece curso de formação de conciliadores voltado a servidores da JF e voluntários



O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF) realizará, no período de junho a julho, o Curso Formação de Conciliadores – Parte Teórica – Turmas 1 a 6/2018. Os interessados em participar, servidores da Justiça Federal ou cidadãos voluntários, foram previamente selecionados pelos núcleos e centros de conciliação da Justiça Federal em todo o país.

A atividade, na modalidade de ensino a distância com tutoria voluntária, será realizada no período de 7 de junho a 21 de julho (Turmas 2 e 4) e 7 de junho a 27 de julho (Turmas 1, 3, 5 e 6), sendo 40 horas/aula cada turma, com o seguinte conteúdo programático: Módulo 1 – Política Judiciária de Tratamento de Conflitos, Módulo 2 – Conflito e Negociação, Módulo 3 – Resolução Alternativa de Disputas e suas Técnicas, e Módulo 4 – Conciliação na Justiça Federal.

O objetivo do curso é capacitar os participantes nos métodos consensuais de solução de conflitos - conforme o conteúdo programático designado no Anexo da Resolução nº 125/2010 e no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - e gestão das singularidades e principais questões atualmente passíveis de enfrentamento no âmbito da Justiça Federal.

A atividade é composta de quatro módulos e atividades avaliativas: fóruns, glossário, chat, atividade e estudo de caso. O material didático ficará disponível durante todo o período do curso, no entanto, o aluno deverá realizar as atividades avaliativas propostas dentro do período de cada módulo.

Será concedida certificação ao participante que obtiver, no mínimo, 70% de aproveitamento na nota final (obtida pela soma da nota de cada atividade avaliativa).

Para mais informações, acesse: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/eventos/ead-1/concilia-t1-a-6-2018>. (Fonte: CJF)

Periódicos da Biblioteca

O periódico abaixo se encontra disponível na biblioteca. A leitura pode ser solicitada pelo ramal 2606.

Revista de Doutrina e Jurisprudência – RDJ n. 2 – (jan./jun. de 2017) - Sumário:

- A Teoria da Cegueira Deliberada no Direito Penal Econômico – Manoela Pereira Moser
- A mediação como meio de solução alternativa de controvérsia dos conflitos socioambientais – Juliana Cabral Nunes
- A remuneração do administrador judicial em processos de insolvência empresarial na jurisprudência do TJDF – Thiago Pires Oliveira
- A Desconsideração da boa-fé no seguro de vida segundo o STJ – Gilberto Vasiles Bilacchi Junior
- Direito à saúde e judicialização da assistência farmacêutica – Débora Ferreira Carneiro
- A nova conformação legal da remessa necessária – João Pereira Monteiro Neto
- Uma década do vivências & convivências: Acompanhamento de grupos de famílias adotantes – Anna Cristina Pereira dos Santos, Carlos Henrique Bohm, Luiza Barros Santoucy, Nívea Maria Vasques Campos e Patrícia Se-rejo de Jesus
- Análise jurídica do saneamento básico no Brasil – Alexandre Mota Brandão de Araújo.

Subseção de Irecê recebe doação de terreno para construção de nova sede



A Subseção Judiciária de Irecê recebeu, através da Lei n. 1.064 de 23 de outubro de 2017, um terreno com área de 4.495,05 m² para a construção da sua futura sede.

Representada por seu Diretor, Juiz federal Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr, as tratativas com o município de Irecê foram iniciadas no ano de 2016, na gestão do ex-prefeito Luiz Sobral, contudo, o procedimento se estendeu até o mandato do atual prefeito Elmo Vaz, que enviou o projeto de lei à Câmara Municipal, e por unanimidade, foi promulgada a Lei n. 1.064. A doação do terreno foi concluída com prazo de caducidade de dois anos para a construção.

A Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em nome da atual representante, Juíza federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, está se empenhando junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja disponibilizado crédito suficiente para murar toda a extensão do terreno doado.

Aniversariantes

Hoje: Pompeu de Sousa Brasil, Juiz federal da 3ª Vara, Isabela Santana dos Santos (14ª Vara), Pedro Americo Ribeiro de Andrade (NUCJU), Rita Auxiliadora Miranda Franco Cardoso (DIREF), Andrew Armando da Silva Castro (Ilhéus) e Dra. Eliana Amoe-do de Freitas (Pro-Social). **Amanhã:** Maízia Seal Carvalho Pamponet, Juíza federal da 1ª Vara de Itabuna, Rutemberg Pereira Nunes (6ª Vara), Simone Medrado Bonelli Didier (5ª Vara), Saul Tadeu Martins Paim (NU-CJU), Manuela Andrade de Barros (24ª Vara) e Nathalia Laytynher de Sousa Carvalhal (6ª Vara).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juíza federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, diagramação, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Apoio:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de jornalismo:** Joyce Melo Matos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.